



Portaria FEUSP Nº 19/2019

Estabelece normas e procedimentos para os estágios curriculares obrigatórios da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP).

O **Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo**, considerando a legislação e resoluções oficiais sobre estágio, as diretrizes do Programa de Formação de Professores da USP, os Projetos Pedagógicos do Curso de Pedagogia e das demais Licenciaturas, as decisões da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso (TCC) e as deliberações definidas na 84ª Reunião Ordinária da Comissão Coordenadora do Curso de Pedagogia, em 22/04/2019, na 117ª Reunião Ordinária da Comissão Coordenadora do Curso de Licenciaturas, em 25/04/2019, na 275ª Reunião Ordinária da Comissão de Graduação, em 02/05/2019 e pela 509ª Reunião Ordinária da Congregação, realizada em 30/05/2019, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - A carga horária de estágio curricular obrigatório sob responsabilidade da FEUSP está vinculada a disciplinas obrigatórias para as quais está especificada sua exigência.

Art. 2º - Os currículos de Licenciatura em Pedagogia 48013 e 48014 possuem 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de estágio curricular obrigatório e o currículo 48015 possui 420 (quatrocentas e vinte) horas de estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Os currículos das demais 32 (trinta e duas) Licenciaturas, cujos alunos cursam disciplinas pedagógicas na FEUSP, possuem 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular obrigatório, com 300 (trezentas) horas sob responsabilidade da FEUSP, exceto Escola de Enfermagem (90h), Psicologia (270h), nas quatro licenciaturas da Escola de Comunicação e Artes (120h).

Art. 4º - O estágio curricular obrigatório deve ser realizado em escola de educação básica.

§ 1º - A carga horária de estágio deverá ser cumprida prioritariamente em escolas públicas.

§ 2º - Em algumas disciplinas, de acordo com a proposta do docente, o estágio poderá abranger espaços de educação não formal ou órgãos públicos pertinentes à educação básica.

Art. 5º - A jornada de estágio curricular obrigatório não poderá exceder o máximo de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, conforme art. 10º, inciso II da Lei 11.788/08 - Lei de Estágio.

Art. 6º - A Seção de Estágios atende e orienta alunos e professores sobre as normas, os procedimentos e os documentos que regem os estágios curriculares, os estágios remunerados, os Estudos Independentes e o TCC.

§ 1º - A Seção de Estágios é responsável pelo secretariado e apoio técnico da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC da FEUSP.

§ 2º - Em relação ao estágio curricular, cabe à Seção de Estágios:

I - A preparação e atualização dos documentos do estágio curricular - Termo de Compromisso e Ficha de Estágio;

II - A organização do registro on-line das Fichas de Estágio e do banco de dados do estágio curricular da Unidade;

III - O controle de horas de estágio curricular dos licenciandos do Curso de Pedagogia e das demais Licenciaturas no momento da colação de grau.

Art. 7º - O Termo de Compromisso é o documento que formaliza o estágio curricular na instituição concedente.

Parágrafo único. No início do semestre, o licenciando precisa baixar do sítio da FEUSP o Termo de Compromisso, selecionar ou inserir seus dados, imprimir o documento, recolher a assinatura do docente e apresentar o Termo à instituição em que realizará o estágio.

Art. 8º - A Ficha de Estágio é o documento para registro das atividades desenvolvidas pelo aluno durante o estágio.

§ 1º - O aluno deve preencher seus dados e levar a Ficha de Estágio à escola onde realizou o estágio.

§ 2º - Cada atividade registrada pelo aluno na Ficha de Estágio deve receber um visto do supervisor do estágio na escola.

§ 3º - Ao término do estágio, quando a Ficha de Estágio já estiver assinada pelo estagiário, pela escola/instituição concedente e pelo docente FEUSP, o

licenciando deverá registrar sua Ficha de Estágio no formulário on-line disponível no sítio da Unidade.

Art. 9º - As horas de estágio remunerado não obrigatório, mesmo se realizado em escola, não dispensam o estudante de suas atividades de estágio curricular obrigatório integrado às disciplinas, salvo condições de aproveitamento de horas autorizadas e aceitas pelo docente responsável pela disciplina.

Art.10 - O exercício da função docente não dispensa o aluno do cumprimento da carga horária de estágio obrigatório integrado às disciplinas, salvo condições de aproveitamento de horas autorizadas e aceitas pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 11 Será conferido tratamento excepcional e conseqüente proteção do estágio para os seguintes casos:

§ 1º - Os alunos que se encontram em condições de saúde que sejam incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, incluindo a estudante em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação, conforme as condições definidas no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e o Decreto-Lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

§ 2º - O requerimento e o atestado médico, indicando o início e o fim do período do afastamento, devem ser apresentados à:

I - Seção de Alunos da FEUSP, para o curso de Pedagogia;

II - Para as demais licenciaturas, na Seção de Alunos das unidades de origem.

Art. 12 - Estão cobertos pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais da Universidade de São Paulo os estagiários e participantes de programas institucionais, durante todo o período em que mantiverem vínculo com a USP, de acordo com a Portaria GR Nº 5721, de 21 de junho de 2012.

Art. 13 - O aluno poderá cumprir as horas de estágio curricular obrigatório de diferentes disciplinas na mesma escola, desde que a unidade escolar atenda às exigências propostas pela FEUSP e que o responsável pelo estágio na escola esteja informado e de acordo.

Parágrafo único - É vedada a duplicação do registro das horas de estágio, ou seja, o estagiário deve cumprir todas as horas de estágio referentes a cada disciplina cursada e fazer o registro separadamente nas respectivas Fichas de Estágio.

Art. 14 - As horas de estágio curricular obrigatório que excederem ao mínimo estipulado para a disciplina à qual esteja vinculado não serão computadas para efeito de integralização de créditos.

Art. 15 - Cabe à Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC, colegiado auxiliar da Comissão de Graduação da FEUSP, deliberar sobre requerimentos de licenciandos referentes ao estágio, além de questões relacionadas aos Estudos Independentes e TCC da Licenciatura em Pedagogia.

§ 1º - Qualquer solicitação sobre estágio deve ser apreciada pelo docente da disciplina.

§ 2º - Recursos podem ser encaminhados à Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC por meio da Seção de Estágios da FEUSP.

Artigo 16. As Comissões Coordenadoras de Curso (CoC-Pedagogia e CoC-Licenciaturas) são responsáveis pelas ações e atividades relacionadas aos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de Pedagogia e Licenciatura.

§ 1º A coordenação do trabalho das Educadoras do Programa de Formação de Professores é realizada pelas coordenadoras(es) das CoC-Pedagogia e CoC-Licenciaturas.

§ 2º As Educadoras do Programa de Formação de Professores, em colaboração com as(os) coordenadoras(es) das Comissões Coordenadoras de Curso, atuam na articulação da universidade com escolas públicas e no acompanhamento dos estágios curriculares supervisionados:

- I - assessorando as Comissões Coordenadoras de Curso nas ações relacionadas ao estágio curricular obrigatório;
- II - mantendo relação com um conjunto de escolas públicas, por meio de projetos, visando a auxiliar os estudantes na busca por campos de estágio;
- III - atendendo aos(às) estudantes, esclarecendo dúvidas gerais sobre estágio e coordenando projetos que auxiliam os/as estudantes, de acordo com a proposta do(a) docente, no desenvolvimento das atividades de estágio de diferentes disciplinas;
- IV- organizando e realizando eventos voltados para o estágio curricular obrigatório.

Art. 17 – A FEUSP deverá disponibilizar aos licenciandos o Manual do Estagiário, com orientações gerais sobre o estágio curricular obrigatório e sobre a inserção dos licenciandos nas escolas públicas enquanto campo prioritário de estágio.

§ 1º - O Manual do Estagiário é uma ferramenta de consulta para esclarecer dúvidas sobre normas, disciplinas, seções e serviços relacionados aos estágios curriculares obrigatórios e outros tópicos pertinentes aos estagiários.

§ 2º - Cabe às Comissões Coordenadoras de Curso da FEUSP (CoC-Pedagogia e CoC-Licenciaturas), com o apoio técnico das educadoras do Programa de Formação de Professores, a revisão e atualização periódica do Manual do Estagiário.

Art. 18 - Os casos não previstos nesta Portaria deverão ser analisados pela Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC.

Art. 19 - Esta Portaria revoga portarias anteriores e entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 30 de maio de 2019.



MARCOS GARCIA NEIRA
Diretor